



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 071/2025
EXPEDIÇÃO 19/05

Termo de Convênio que entre si celebram a prefeitura municipal de Jateí e Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul ABNHS, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, representada pela senhora Prefeita, CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, casada, inscrita no RG n. 185950 SSP/MS e do CPF N. 380.890.091-15, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira Leite, n.193, Centro, Jateí/MS, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.913.745/0001-68, representado pela gestora, a senhora **KELLY CRISTINA JORGE LEITE**, inscrita sob o RG n. 911346 SSP/MS, e do CPF nº 806.997.151-72, residente e domiciliada à rua José Luiz de Oliveira 213, doravante denominados **CONCENTES**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 05.497.378/0001-66, representada pelo seu Presidente, o senhor ILTON MARCOSSI, CPF nº 481.627.361-15, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a parceria entre as partes, onde o município de Jateí fica obrigado a realizar o repasse no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **CONVENENTE**, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 820, de 15 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, visando a execução de ações e serviços na área da saúde, de acordo com o Plano de Trabalho constante do **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Convênio;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Convenente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Convenente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução das atividades pactuadas no plano de trabalho do objeto do Termo de Convênio;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

valores liberados, e situação da prestação de contas do convênio, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a Convênio substituição dos responsáveis, assim como alterações em seu Estatuto.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste convênio, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 2188-1 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 17190-5 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONVENIENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Convênio.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONVENIENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de CONVÊNIO será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme interesse da Administração Municipal – Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Jateí-MS. Pelo prazo conforme Lei Municipal nº 820 de 05 de maio de 2025, Art. 2º e Art.3º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Gabinete do Prefeito

- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

| | |
|------------------|--|
| 03 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 03.014 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.122.0007.2048 | MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 3390.43.00.00.00 | SUBVENCOES SOCIAIS |
| 397 | RED |
| 1.600.0000 | FONTES |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 26 de maio de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Prefeita Municipal
CONCEDENTE

ILTON MARCOSSI

Presidente
CONVENENTE

KELLY CRISTINA JORGE LEITE

Secretária Municipal de Saúde
GESTORA DA PARCERIA

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUZA

Servidor Municipal - Fiscal de Contratos
CPF. nº 511.546.841-72

TESTEMUNHAS:

MARCOS PAULO DA SILVA

Servidor Municipal

ADRIANA FERREIRA TORRES

Servidor Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXOS

Ao 1º Termo de Convênio que entre si celebram a prefeitura municipal de Jateí e Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul ABNHS, para os fins que especifica.

| Nº | DESCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO |
|-----------|--|
| 01 | Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul ABNHS |
| 02 | Solicitação de homologação de Convênio de prestação de serviços de saúde |
| 03 | Dados bancários da instituição de saúde ABNHS |
| 04 | Autorização de funcionamento da ABNHS expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Vigência 31/12/2025. |
| 05 | Decreto Legislativo nº 2, de 14 de maio de 2024 – Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul. |
| 06 | Certidão de Publicação em Diário Oficial |
| 07 | Plano de Trabalho/ Atendimento - ABNHS |
| 08 | Certidões negativas - SEFAZ/MS, |
| 09 | Certificado de Regularidade FGTS - CRF |
| 10 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| 11 | Certidão Positiva |
| 12 | Certidão Negativa de Débito Departamento de Tributação e Fiscalização de NHS |
| 13 | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| 14 | Atestado de capacidade técnica |
| 15 | Declaração de Inexistência de pendências de Prestação de Contas de recursos de da Administração pública de anos anteriores. |
| 16 | Declaração de que a ABNHS não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos. |
| 17 | Declaração que a ABNHS não incorre em quaisquer vedações previstas no Decreto Municipal nº 014 de 2017. |
| 18 | Declaração que a ABNHS não incorre em quaisquer vedações previstas no Decreto Art. 39 da Lei Federal n. 13.019 de 2014. |
| 19 | Estatuto da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul |
| 20 | Regimento Interno da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul |
| 21 | Comprovante de endereço em nome da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul. |
| 22 | Ofício nº 157/SMS/2025 Solicitação de criação de Fonte para custeio das despesas. |
| 23 | Ofício nº 160/SMS/2025 Justificativa Técnica e Legal para celebração de Termo de Convênio. |
| 24 | Ofício nº 197/SMS/2025, de encaminhamento da Minuta ao Termo de Convênio 001/2025 parecer Jurídico pela Administração Municipal de Jateí/MS. |
| 25 | Ofício nº 198/SMS/2025, de encaminhamento da Minuta ao Termo de Convênio 001/2025 parecer Jurídico pela Administração Municipal de Jateí/MS. |

Jateí MS, 26/05/2025

KELLY CRISTINA JORGE LEITE
Secretária Municipal de Saúde